



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 444/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

*Autoriza firmar Convênio de
Cooperação entre Entes Federados
celebrado entre o Município de
Heliópolis e o Estado da Bahia,
autorizando a gestão associada de
serviços públicos de abastecimento de
água e de esgotamento sanitário, e
fixa outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Heliópolis**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Heliópolis e o Estado da Bahia, especialmente para:

I - autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e

III - no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, caput e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BF6S5D8X+QGKUKLQGP+7TG

Esta edição encontra-se no site: www.heliopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Heliópolis e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis Heliópolis-BA,
em 10 de outubro de 2018.

Ildefonso Andrade Fonsêca
Prefeito Municipal